



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

Em 15/09/2014  
RETIRADO  
Da 11/11/14  
1º Secretária

**PROJETO DE LEI N.º 071/2014, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014.**

*bAltera o inciso III do art. 144, da Lei n.º 143-JP, de 02 de maio de 1991, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos de Formosa e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA**

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

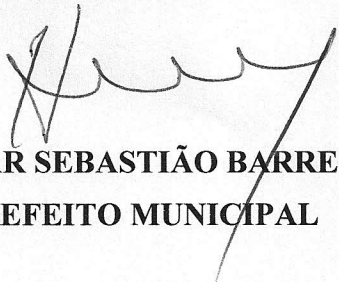
**Art. 1º** Altera o inciso III do art. 144, da Lei n.º 143-JP, de 02 de maio de 1991, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos de Formosa e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 144 .....**

**III – para cursos de duração igual ou superior a 01 (um) ano letivo e acima de 1000 (uma mil) horas-aula, 20% (vinte por cento).”**

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em de de 2014.

  
**ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA**

**PROJETO DE LEI N.º 071/2014, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014.**

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

O projeto de Lei ora encaminhado a Câmara Municipal para apreciação e votação, trata de alteração do inciso III do art. 144, da Lei nº. 143-JP, de 02 de maio de 1991, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos de Formosa e dá outras providências.

Tal alteração se faz necessária, tendo em vista a necessidade de adequar o disposto no inciso acima mencionado, uma vez que, a gratificação de incentivo é devida ao servidor que possui educação formal (escolaridade) superior ao exigido para o cargo que ocupa.

Outrora, temos também a questão da interpretação do artigo 144 da Lei nº. 143-JP, de 02 de maio de 1991, alterado pela Lei nº. 182/14, de 12 de setembro de 2014 com relação à duração dos cursos que retratavam o mesmo período dando assim ambigüidade de sentido, fator determinante para que se faça a devida correção textual. Assim é de grande importância tal alteração para que não ocorra incoerência na concessão da gratificação do incentivo funcional.

Sendo estas as considerações, espera-se, portanto, nesse sentido, a aprovação do projeto lei na forma apresentada.

Atenciosamente,

**ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO  
PREFEITO MUNICIPAL**